

**15.16. LEI Nº 6.431 DE 25 DE JUNHO DE 2008, SERGIPE (BRASIL)[[1]](#footnote-1)**

Art. 1º. Fica instituído, no Estado de Sergipe, o Dia Estadual de Combate à Homofobia, a ser comemorado anualmente, no dia 17 de maio.

Art. 2º. A Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social, a Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Secretaria de Estado do Trabalho, da Juventude e da Promoção da Igualdade Social, em parceria com organizações da Sociedade Civil, devem promover atividades alusivas ao Dia Estadual de Combate à Homofobia, através da realização de palestras, debates, seminários e outras ações correlatas que também visem a promoção dos Direitos Humanos durante essa data.

Art. 3º. Os órgãos e entidades públicas e privadas, interessadas em participar do Dia Estadual de Combate à Homofobia, podem fazê-lo mediante a realização de palestras, de debates e seminários que enfatizem o espírito de solidariedade, igualdade e fraternidade na erradicação do preconceito e da violência contra a população de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transgêneros (GLBTT).

1. Anexo BRA/PRO/16 Para ver la norma in extenso, también puede utilizar el siguiente link

<http://dh.sdh.gov.br/download/conferencias/legisltacao-LGBT/SE.pdf> [↑](#footnote-ref-1)